

Nº 07 – 20/02/2025

## **REABERTURA DO PRAZO PARA ADESÃO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REFIS MG**

O art. 3º do Decreto nº48.790/2024 que regulamentou a Lei nº 24.612/2023 que Institui o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais conhecido como Refis/MG, teve o prazo de adesão prorrogado para **31 de maio de 2025**, conforme disposto no Decreto nº 48.997/2025 publicado no DOE em 20.02.2025.

A Lei permite que débitos de ICMS (*incluindo multa, juros e encargos legais*), inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive o espontaneamente denunciado pelo sujeito passivo, e referente a fatos geradores ocorridos até 31/03/2023, possam ser pagos à vista ou parcelados e com reduções nas seguintes condições:

Forma de Pagamento	Redução
à vista	90%
em até 12 parcelas	85%
em até 24 parcelas	80%
em até 36 parcelas	70%
em até 60 parcelas	60%
em até 84 parcelas	50%
em até 120 parcelas	30%

Importante observar que: *(i)* a redução proposta na legislação alcança somente os valores referentes as penalidades e acréscimos legais; *(ii)* a adesão do contribuinte ao plano deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte; *(iii)* será aplicada a Taxa Selic mensalmente até a liquidação de cada parcela; *(iv)* é admitido a transferência do saldo de parcelamentos em curso; *(v)* pagamento de entrada prévia é requisito para efetivação do parcelamento; *(vi)* serão devidos ainda, honorários advocatícios fixados no percentual de 10%, calculado sobre o valor apurado com as reduções previstas no decreto; *(vii)* a adesão ao plano de regularização não alcança parcelamentos anteriores firmados com base na Lei nº 24.612/2023 e eventualmente rescindido.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).